



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 21939/19

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Aditivos ao Contrato nº 045/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00012/2018. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01606/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos **Termos Aditivos** ao **Contrato nº 045/2018**, decorrente do **Pregão Eletrônico 00012/2018**, em que figura como jurisdicionado o **Tribunal de Justiça da Paraíba**, cujo objeto é a **prestação de serviços continuados** de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, carregamento e descarregamento de materiais e jardinagem nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativas do **Poder Judiciário do Estado da Paraíba**.

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu **relatório inicial** às fls. 188/191, informando, inicialmente, que a **1ª Câmara** desta **Corte de Contas**, no **Acórdão AC1 – TC 00423/19**, proferido na sessão do dia **14 de março de 2019**, encartado às fls. 771/773 do **Processo nº 00654/19**, julgou **REGULARES** a **licitação** e o **contrato decorrente**.

O **Órgão Técnico**, em seu **relatório inicial**, entendeu pela **IRREGULARIDADE** de **todos os aditamentos ao Contrato nº 045/2018**, agravado pela **ausência do envio do 3º Termo Aditivo**, opinando, por fim, pelas **citações** das autoridades responsáveis para, querendo, apresentarem **DEFESA** para as questões debatidas.

Após a apresentação da **defesa** às fls. 209/716, o **Corpo de Instrução** apresentou o seu **relatório de análise** às fls. 724/728, entendendo pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

REGULARIDADE FORMAL dos Termos Aditivos (1º a 4º) ao Contrato nº 045/2018.

A **Auditoria** sugeriu, por fim, que a **autoridade responsável** seja **notificada**, a fim de que **protocolize o Terceiro Aditamento ao Contrato nº 045/2018, em processo próprio**, na forma prevista na **RN TC 09/16**, devendo o gestor apenas informar, nos presentes autos, o número do protocolo deste 3º TA, sendo desnecessária a juntada de quaisquer outros documentos.

Em seguida, o jurisdicionado atendeu à sugestão da **Unidade Técnica do TCE/PB**, protocolando o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2018** em processo próprio (**Proc. 04744/22**) (fls. 729/803), em cujos autos a **Auditoria** reiterou o entendimento pela **REGULARIDADE FORMAL deste 3º TA**, com **sugestão de JUNTADA ao Proc. 21939/19**, para fins de consolidação documental (fls. 799/801).

O **Ministério Público de Contas**, por meio de **cota** da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO (fls. 808/809), **acompanhou o Órgão de Instrução**, pela **REGULARIDADE FORMAL dos Termos Aditivos** ora analisados, bem como pela **recomendação no sentido de que o gestor protocolize o Terceiro Aditamento ao Contrato nº 45/2018 em processo próprio**, nos termos da **RN TC 09/16**.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas** e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE, quanto ao aspecto formal**, dos **Termos Aditivos (1º a 4º) ao Contrato nº 045/2018**, decorrente do **Pregão Eletrônico 00012/2018**, em que figura como jurisdicionado o **Tribunal de Justiça da Paraíba**, cujo objeto é a **prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, carregamento e descarregamento de materiais e jardinagem** nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativas do **Poder Judiciário do Estado da Paraíba**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21939/19, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR, quanto ao aspecto formal, dos Termos Aditivos (1º a 4º) ao Contrato nº 045/2018, decorrente do Pregão Eletrônico 00012/2018, em que figura como jurisdicionado o Tribunal de Justiça da Paraíba, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, carregamento e descarrego de materiais e jardinagem nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 04 de agosto de 2022.

Assinado 6 de Agosto de 2022 às 16:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 08:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO